



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB E DO OUTRO O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.637/0001-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo prefeito **JOSEVALDO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, residente a Rua Coronel Demostenes Barbosa 336, Centro, Riacho de Santo Antonio/PB, RG nº 1372154 SSP/PB e CPF 022.343.777-81 e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0009-87, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado da Paraíba, Sr. WESLEY Mácio Gonçalves Maciel, brasileiro, casado, RG 5807450 SSP/MG, CPF 802.402.246-04, com fundamento no art. 1º da Lei MUNICIPAL nº \_\_\_\_\_, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR e RENEGOCIAR as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO e a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - Serão LIQUIDADAS as dívidas rurais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/16, que tenham sido contraídas por agricultores familiares até o dia 31/12/2006;

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - Serão RENEGOCIADAS as dívidas rurais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/16, que tenham sido contraídas por agricultores familiares entre os dias 01/01/2007 e 31/12/2011.